

Lei nº 370

P.L. nº 21/82

"LEGALIZA PENA DE ÁGUA".

① Povo do município de Moema, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, Minas Gerais, autorizado a ceder ao Sr. "ANTONIO DIAS DE SOUZA" uma pena de água, gratuita, para sua residência, enquanto o abastecimento de água do Povoado de Chapada for extraída de sua propriedade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 26/de outubro de 1982.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Oficial de Administração - Maria Eugênia Gontijo Ferreira

Lei nº 371

P.L. nº 20/82